



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3725, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015), que Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Plínio Valério

28 de Agosto de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o PL 3725 de 2019, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão..*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o PL 3.725 de 2019, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 773, de 2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.*

A Emenda acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, renumera o parágrafo único como § 1º e mantém as alterações promovidas no *caput* desse artigo pelo art. 1º do PLS nº 773, de 2015.

O referido § 1º adicionado ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, determina que o aproveitamento das substâncias minerais descritas no *caput* do art. 1º não dispensa o licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente.

Ademais, obriga que a exploração de rochas britadas, de calcários empregados como corretivo de solo na agricultura, de rochas ornamentais e de revestimento, e de carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas, se sujeitem a levantamento dos



SF/19142.83213-97

patrimônios natural e cultural de sua área de ocorrência, conforme definição, caso a caso, pelo órgão ambiental competente.

De acordo com a análise realizada pela Câmara dos Deputados, o PLS nº 773, de 2015, ao acrescentar ao rol dos minerais passíveis de licenciamento “rochas ornamentais e de revestimento” e “carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas”, coloca em risco locais de ocorrência de rochas, tais como calcário e mármore, que apresentam imenso valor natural e cultural e que demandam levantamentos específicos, nos termos da legislação ambiental vigente. Daí, a ressalva promovida pela Emenda, que alega promover o resguardo do patrimônio natural e cultural, nos casos em que isso se fizer necessário, como ocorre nos terrenos onde existem rochas carbonáticas, que geralmente possuem grutas e cavernas, com flora e fauna cavernícolas típicas, além de elementos do patrimônio paleontológico, arqueológico e histórico.

II – ANÁLISE

Conforme comando do art. 102-F do Risf, compete à CMA apreciar assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, caso da Emenda em exame.

No mérito, discordamos da alteração proposta pela Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, a exigência de licenciamento ambiental já consta da legislação. É pacífica a necessidade de licenciamento. Além disso, ao determinar levantamento dos patrimônios natural e cultural, o art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 2011, já estabelece que os órgãos intervenientes, como os órgãos ambientais, podem se manifestar a esse respeito no licenciamento. Determina também que sua manifestação não vincula a decisão do órgão licenciador. Ou seja, a emenda dá a quem não tem atribuição o poder de fazer pedido que lhe é estranho, criando um complicador que traz apenas o condão de gerar interpretação confusa.

Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CMA, 28/08/2019 às 14h - 34ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. MARCIO BITTAR
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 2. JOSÉ MARANHÃO
MARCELO CASTRO	PRESENTE 3. JADER BARBALHO
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE 4. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 1. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ROBERTO ROCHA
LASIER MARTINS	PRESENTE 3. ALVARO DIAS PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE 4. EDUARDO GIRÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	PRESENTE 1. RANDOLFE RODRIGUES
ELIZIANE GAMA	PRESENTE 2. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
TELMÁRIO MOTA	2. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. CARLOS VIANA PRESENTE
OTTO ALENCAR	2. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
RODRIGO CUNHA
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
JUÍZA SELMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3725/2019 (Emenda-CD))

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3725 DE 2019 (EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 773 DE 2015).

28 de Agosto de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente